

Indianópolis, 22 de setembro de 2022

OF. LDC MA nº 017/2022

À SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS — SUPPRI

Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 — Bairro Serra Verde — Belo Horizonte — Minas Gerais.

A/C Sr. Rodrigo Ribas
Superintendente

Ref.: Assinatura arquivos TCCF nº 002/2021

Prezado Sr. Rodrigo Ribas

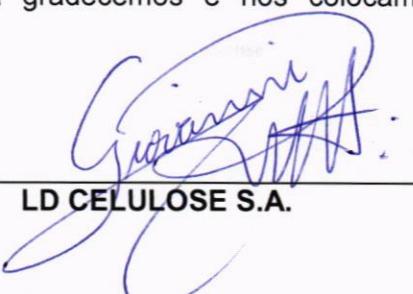
A LD CELULOSE S.A. ("LD CELULOSE"), sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 29.627.430/0001-10, celebrou, juntamente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) por Intervenção em Mata Atlântica — Servidão Florestal nº 002/2021, com força de Título Executivo Extrajudicial.

O TCCF estabeleceu a medida compensatória de natureza florestal, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sendo celebrado mediante algumas cláusulas e condições, dentre as quais há a Obrigação 02, com o seguinte texto:

"Averbá às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a área de compensação a título de SERVIDÃO AMBIENTAL em caráter permanente/perpétuo, que perfaz o total de 10,50 hectares [...]"

Desta forma, considerando que em processo semelhante (TCCF nº 03/2019), o Cartório de Registros de Araguari/MG solicitou, dentre alguns itens, *"que a planta seja apresentada devidamente assinada pelo responsável do órgão ambiental — IEF"*, a LD CELULOSE vem, respeitosamente, **SOLICITAR** a assinatura da planta deste processo (TCCF nº 002/2021) com a localização da área a ser averbada e os memoriais descritivos da mesma.

Sem mais para o momento, desde já gradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



LD CELULOSE S.A.



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



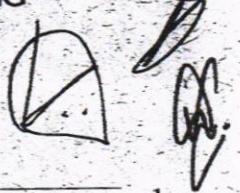
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A LD CELULOSE S.A Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, a empresa **LD CELULOSE S.A** inscrita junto ao CNPJ sob o número 29.627.430/0001-10, com sede na Av. Bernardino de Campos, nº 98, Bairro Paraíso, São Paulo/SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por , cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas, 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da IS SISEMA nº 02/2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428/2006, no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à SUPPRI proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica decorrente do pedido de intervenção ambiental processo SEI 1370.01.0021821/2020-90 nos municípios de Indianópolis e Araguari-MG.

Considerando que a **COMPROMISSÁRIA** realizará intervenção em 4,5082 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração natural e Cerrado sensu stricto em estágio médio de regeneração, ambas localizadas nos limites do bioma Mata Atlântica conforme mapa do IBGE;

Considerando que a proposta de compensação comprehende a destinação de área para conservação, por meio de instituição de servidão florestal em caráter perpétuo, de uma soma de áreas de 10,50 hectares de vegetação de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração, na Fazenda Santo Antônio, no município de Araguari - MG





Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



Considerando o artigo nº 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelecem as formas de destinação de área equivalente à desmatada, para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

Considerando, portanto, o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, em razão da intervenção pretendida no Bioma de Mata Atlântica, e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 1370.01.0021821/2020-90;

Considerando que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo o percentual proposto pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 (artigo 48), que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

Considerando que, para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos, elaborados por profissional habilitado (Bruno Henrique Pereira Issa – ART Nº MG20210089657 e CREA-SP 5063574819, que são objetos deste Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e devem fazer parte deste TCCF como anexo;

Considerando que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a Servidão Ambiental será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo, e

Considerando que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe expressamente o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 combinado com o artigo 784, XII do Código de Processo Civil.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI 1370.01.0021821/2020-90.





CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 7 (sete) dias da assinatura deste instrumento.
2. Averbar às margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, a área de compensação a título de SERVIDÃO AMBIENTAL em caráter permanente/pérveto, que perfaz o total de 10,50 hectares, conforme abaixo especificado.

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO – PROCESSO SEI 1370.01.0021821/2020-90

Empreendedor	LD CELULOSE S/A		
CNPJ / CPF	29.627.430/0001-10		
Localização	Araguari/MG		
Bacia	Rio Paranaíba		
Sub-bacia	Rio Araguari		
Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
Área intervinda	Araguari	Araguari	Floresta Estacional Decidual e Cerrado sensu stricto - estágio médio de regeneração natural
Coordenadas	Lat. 18° 50' 14"	Long. 48° 5' 18"	DATUM SIRGAS 2000
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 4,5082 hectares			

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA – INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL

(art. 17 da LEI Nº 11.428/2006 c/c art. 27 do Decreto nº 6.660/2008)
COMPENSAÇÃO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL

	Fitofisionomia	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Microbacia Hidrográfica	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta	Floresta Estacional Decidual - estágio médio de regeneração natural	10,50	Lat. 18° 50' 13.9" Long. 48° 4' 46.1" DATUM SIRGAS 2000	Araguari	Araguari	Fazenda Santo Antônio	Matrícula nº 37.284 (CRÍ Araguari)
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 10,50 hectares							





Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

4. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, bem como averbação às margens das matrículas dos imóveis receptores nos prazos acima consignados, em Cartório competente.

5. A COMPROMISSÁRIA fica obrigada a comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD / SUPPRI, apresentando os seguintes instrumentos:

5.1. Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;

5.2. Cópia da matrícula receptora da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo;

5.3. Cópia da publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da publicação da autorização de intervenção ambiental à qual se vincula, obedecendo os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação assumida pela COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 200 UFEMGs/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TCCF e demais medidas cabíveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Pela COMPROMISSÁRIA:

Uberlândia
Miraporanga

LD CELULOSE S/A

LD CELULOSE S/A

Uberlândia
Miraporanga

Pelo COMPROMITENTE:

[Signature]

30/03/2021
SUPPRI

Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



PROTOCOLO N° 45454 - Registro n° 20378
Livro B163 - Folha 210/215 - Data 22/03/2021

Cotação: Emol R\$1.167,33 - TFJ R\$385,26 - Recompe R\$70,01 - Desp. R\$0,00 - Valor Final R\$1.622,60 - ISS: R\$35,03 - Códigos 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5514-8 (1), 8101-8 (8)

Rui Omer Xavier Júnior - Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Araguari - MG

SELO DE CONSULTA: DXR47526
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1093.8653.1372.4995

Quantidade de atos praticados: 9
 Ato(s) praticado(s) por: Marco Tólio Martins da Silva - Oficial
 Emol: R\$1.237,34 - TFJ: R\$385,26
 Valor Final: R\$1.622,60 - ISS: R\$35,03
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.




TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE MIRAPORANGA
UBERLÂNDIA - MG

Reconheço, por semelhança, as assinaturas de:

1. LUIS ANTONIO KUNZEL
2. JOAO BATISTA CARDOSO SEVILHA

Em testemunho da verdade. Uberlândia, 19/03/2021.

SELO DE CONSULTA: EJU48936
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3536.8095.9134/885

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
 Ato(s) praticado(s) por: Wellington Alves e Silva - Oficial Substituto
 Emol: 11,64 TFJ: 3,62 Valor final: 15,26 ISS/RF: 0,22
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.



Nº DA ETIQUETA	AA0898645
----------------	-----------

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (ELE18754) RODRIGO RIBAS

em testemunho da verdade.

Belo Horizonte, 12/03/2021 11:40:01 7706

SELO DE CONSULTA: ELE18754
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7138.5211.9139.6432

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
 Felipe Gomes de Moraes - Escrevente
 Emol R\$5,82 TFJ R\$1,81 Total R\$7,63 ISS R\$0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.



Nº DA ETIQUETA	ABB749094
----------------	-----------

